

CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA

**RESUMO CONTRATUAL**

**Das Partes**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH  
CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Contratado:** Lrb Construtora E Administradora Ltda  
CNPJ: 09.070.428/0001-85

TOMBO 5767.20 HMI  
VISTO  
DATA 20 / 12 / 2020

**Do Objeto:**

prestação de serviço de reestruturação de rede de dados e telefonia

**Unidade:**

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

**Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**Valor do contrato:**

conforme anexo I - edital e termo de referência e anexo II - proposta de preço e disposições a seguir:

DIMENSIONAMENTO DO VALOR			
UNIDADE	VALOR GLOBAL	PORCENTAGEM	TOTAL SEMESTRAL
HMI	R\$ 884.569,45	44%	R\$ 389.206,58
HUAPA		39%	R\$ 344.982,07
MNSL		17%	R\$ 150.376,80

**Vigência:**

28/10/2020 e 28/04/2021

*J*

**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Lrb Construtora E Administradora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.070.428/0001-85, com sede à Q. CLN 305, bloco D, Loja, subsolo, parte A22, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.737-540, representado neste ato pelo **seu sócio**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 5767/2020-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se realizou por meio do processo seletivo nº 005/2020/IGH-GO, tendo o **Contratado** oferecido a melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviço de reestruturação de rede de dados e telefonia**, para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situado à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090, conforme edital – anexo I.

**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, entre **28/10/2020 e 28/04/2021**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

**Parágrafo Único:** A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará conforme anexo I – edital e termo de referência, proposta de preço – anexo II e disposições a seguir:

DIMENSIONAMENTO DO VALOR			
UNIDADE	VALOR GLOBAL	PORCENTAGEM	TOTAL SEMESTRAL
HMI	R\$ 884.569,45	44%	R\$ 389.206,58
HUAPA		39%	R\$ 344.982,07
MNSL		17%	R\$ 150.376,80

**Parágrafo único** – O Contratante pagará pelo serviços o valor de R\$ 389.206,58 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) bruto semestral, que será pago conforme medições e medição final, equivalente a 44% do valor global de R\$ 884.569,45 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O **Contratado** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

**§1º** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**§2º** O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como

3

**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, **conforme anexo II**;
- b) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, com base na boa conduta e capacidade de realização dos serviços contratados;

**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

- c) Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **contratante**;
- d) Fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço atendendo ao instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- e) Executar rigorosamente as obras e serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas aprovadas pela ABNT, ou na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica;
- f) Comunicar ao **contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) Coordenar a execução de todos os serviços especializados, com ou sem fornecimento de materiais, prestando à **contratante** todo o suporte com relação à administração para a conclusão dos serviços;
- h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- i) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- j) Usar mão de obra qualificada na execução dos trabalhos, assim como materiais e insumos de excelente qualidade, resistência e durabilidade comprovadas, mantendo no local da reforma um depósito de materiais apropriado às necessidades dos serviços, com o atendimento de todos os requisitos de segurança e também de proteção à saúde e higiene de seus operários, assim como um Encarregado Geral, com prática e conhecimentos técnicos básicos, para orientar e comandar os trabalhadores nos serviços rotineiros, preservar a disciplina, solucionar dificuldades e problemas que surgirem durante os trabalhos e zelar pela vigilância e higiene no canteiro das obras, o qual deverá ser conservado sempre limpo;
- k) Executar todas as obras e instalações, comprometendo-se a concluí-las, impreterivelmente, dentro dos cronogramas estipulados na **Proposta – anexo II**, em conformidade com as especificações e o escopo dos projetos aprovados e licenciados, com a imprescindível qualidade, solidez, segurança e perfeição de acabamento, sempre empregando os melhores equipamentos, insumos e materiais, com excelente resistência e durabilidade, garantindo, assim, a segurança e estabilidade da obra;
- l) Remover todo o material no término de todos os serviços, deixando o local das reformas integralmente limpo, sem quaisquer entulhos, restos de obra, sujeira, lixo etc;

**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

- m) Manter presente na execução dos serviços um engenheiro responsável para representar-lhe junto à CONTRATANTE, o qual prestará seus serviços sem nada pleitear ou cobrar da CONTRATANTE, uma vez que a responsabilidade por sua remuneração é exclusiva da CONTRATADA;
- n) Providenciar junto às repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, as medidas necessárias para a execução e conclusão da obra;
- o) Providenciar para que os materiais estejam a tempo e hora na obra, a fim de que não haja atraso no andamento dos serviços;
- p) Corrigir, reparar, remover ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito ou vício devido ao emprego de técnica ou material impróprio e deficiência de mão de obra;
- q) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **contratante**, terceiros, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo ressarcir a **contratante** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos;
- r) Responder pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, bem como pelo perfeito funcionamento da mesma, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo;
- s) Observar as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho que lhe sejam aplicáveis, em especial as relativas à CIPA (NR 5), ao Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7), ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 8), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria e da Construção - PCMAT (NR 18), sem exclusão das demais as quais esteja obrigada;
- t) A **contratada** declara que é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes de inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais / Estaduais/ Federais e CREA, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
- u) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- v) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária,



6



**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

- w) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- x) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- y) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- z) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

§3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;



**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e



**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

- §1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO**

O Contratante poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as

**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
  - d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
  - e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
  - f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



11



**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O **Contratado** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



12

**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

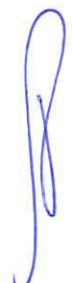
- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- i) Por conclusão do objeto contratual.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**



13



**CONTRATO Nº 5767/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E LRB CONSTRUTORA E  
ADMINISTRADORA LTDA**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 28 de outubro de 2020



Instituto de Gestão e Humanização - IGH  
**Contratante**



Lrb Construtora E Administradora Ltda  
**Contratada**



**Anexo I – Edital e Termo de Referência**

**PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020 – IGH/GO**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, pessoa jurídica de direito privado, Organização Social em Saúde, atual gestora do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Unificado para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DADOS E TELEFONIA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
  - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - b) Estrangeiras que não funcionem no País;
  - c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o ente contratante;
  - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja



- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - f) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei no 9.605/1998;
  - g) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública, nos termos da Lei no 8.884/1994.
  - h) Sociedades cooperativas de mão de obra;

### **3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA**

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação e proposta em e-mail ÚNICO de Habilitação e Proposta de Preço para todas as unidades;
- 3.2. Não será permitida a apresentação de propostas para apenas uma ou duas unidades, devendo a proposta contemplar a totalidade dos serviços ofertados, sendo desclassificada a proponente que apresentar proposta parcial dos serviços objeto do presente processo seletivo.
- 3.3. O e-mail, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverá ser entregue à Comissão de Processo Seletivo, através de envio eletrônico, pelo e-mail [processoseletivo@igh.org.br](mailto:processoseletivo@igh.org.br), na data e horário abaixo especificados.

**Prazo para apresentação de propostas:** 22 de Julho de 2020.

**Horário:** das 11:00h às 11:30h

- 3.4. As propostas encaminhadas em data e horário diverso do acima especificado não serão aceitas.

### **4. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

- 4.1. O e-mail com a proposta deverá conter o título abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH  
PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020 – IGH/GO

### **5. DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;





- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
  - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
  - Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
  - Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3. Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- 5.4. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
  - Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
- Ser apresentada em arquivo PDF devidamente assinado;



- b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência e anexos, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
  - c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
  - d) Deverá ser apresentada proposta única para todas as unidades, sendo vedada a apresentação de preços de forma individualizada por unidade;
  - e) As propostas de preços que divergirem do quanto acima indicado serão desqualificadas.
- 6.2.** A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:
- a) Nome empresarial;
  - b) CNPJ;
  - c) Endereço completo, inclusive CEP;
  - d) Telefone;
  - e) Endereço eletrônico.
  - f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
  - g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- 6.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

## **7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE**

- 7.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
  - b) Que não apresentem os documentos solicitados neste Edital;
  - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;
- 7.3.** Será considerado "melhor preço" proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;

7.4.O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;

7.5.A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, e encaminhada por e-mail, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

#### **8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo, na aba (caixa) correspondente ao processo seletivo em espécie.

#### **9. DO PRAZO PARA RECURSO**

9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e encaminhado para o e-mail [processoseletivo@igh.org.br](mailto:processoseletivo@igh.org.br), contendo a qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e publicada na aba (caixa) correspondente ao processo seletivo em espécie.

#### **10. DO CONTRATO**

10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços INDIVIDUALIZADO COM CADA UNIDADE, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;

10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação na aba (caixa) correspondente ao processo seletivo em espécie;
- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação na aba (caixa) correspondente ao processo seletivo em espécie, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.4. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.5. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir a partir da publicação do edital no site do IGH.
- 11.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 8 de Julho de 2020.

**Comissão de Processo Seletivo**

Instituto de Gestão e Humanização – IGH



**PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020 – IGH/GO**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, pessoa jurídica de direito privado, Organização Social em Saúde, atual gestora do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Unificado para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DADOS E TELEFONIA**.

**PREÇOS DE REFERÊNCIA**

- HMI: R\$ 427.821,99
- HUAPA: R\$ 378.506,02
- HEMNSL: R\$ 174.84,05

Goiás, 8 de Julho de 2020.

**Comissão de Processo Seletivo**  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH



## HOSPITAL MATERNO INFANTIL

**Razão Social:** Hospital Materno Infantil

**CNPJ:** 02.529.964/0003-19 (SES) – 11.858.570.0002/14 (IGH)

**Endereço:** Avenida Perimetral c/ Rua 7, setor oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.530-020

**Responsável Legal:** Secretaria de Estado da Saúde

**Diretor Geral:** Laryssa Barbosa

**Responsável Técnico:** Coordenador T.I. Maurício Giesta

Inscrição Municipal (ISSQN): isento

Objetivo Social: Atendimento à saúde

**ATIVIDADE PLEITADA NO PROJETO:** Reestruturação da Rede de dados do piso Térreo do HMI – Hospital Materno Infantil, de forma a adequar o sistema de cabeamento estruturado e telecomunicações em atendimento as exigências das normas vigentes ANSI/TIA-568-C e ABNT NBR 14565 de 2019-Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.

Atualmente todo o sistema da rede de dados está comprometido, em função de termos uma estrutura muito antiga e a medida da necessidade foram sendo efetuados os reparos com as passagens dos cabos sem um encaminhamento estruturado, pois na construção do prédio não foram previsto um caminhamento estruturado para o sistema de rede e elétrica, estando hoje em diversos pontos os dois sistemas paralelos de forma improvisada, e o campo magnético gerado pela rede elétrica interfere no fluxo da rede de dados, e devido a falta de infraestrutura necessária, foram adicionados diversos switch nos setores, gerando pontos de cascadeamento. Dessa forma, atualmente temos diversos problemas de perda de informações e lentidão nos sistemas utilizados. Outro ponto importante é a dificuldade na manutenção da mesma, pois eventualmente os cabos são rompidos, face ao tempo de uso, gerando a indisponibilidade de uso, dos sistemas.

Maurício de A. Giesta  
Coordenador de TI  
IGH Instituto de Gestão  
Hospitalar

1



A solicitação da reestruturação da rede de dados, visa a disponibilidade de um ambiente estável e confiável para o tráfego das informações, bem como adequar o sistema de cabeamento estruturado e telecomunicações em atendimento as normas vigentes, possibilitando a implantação da gestão das informações de imagens dos exames no prontuário eletrônico do novo Sistema, que será implementado.

A reestruturação da rede de dados e telefonia tem por objetivo dar a unidades condições de implementação de um Sistema de Gestão Hospitalar que possamos efetuar a melhoria de cada Setor, desde a entrada do paciente, passando pela Classificação de risco e o atendimento pelo médico que fará a avaliação do mesmo utilizando o PEP (Prontuário Eletrônico do Paciente) com todos os registros de informações necessárias para a decisão entre a internação e/ou liberação do mesmo. Além dos setores fechados como UTI's, Centro Cirúrgico, enfermarias e setores de equipes multidisciplinares e Setores de suporte operacional e administrativo.

Outro ponto importante ressaltar é a área de SADT, que envolvem os exames de imagem e laboratoriais, tendo o tráfego de imagens para a inclusão no PEP, do paciente, condições de registro sem perda de informações.

Esse modelo de implementação visa principalmente a manutenção da rede, para futuras demandas, com a facilidade de acesso e adição de novos pontos necessários conforme evolução do processo de informatização do Sistema de Gestão Hospitalar.

**JUSTIFICATIVA DA ANÁLISE:** Reestruturação da rede de dados e telefonia do HMI – Hospital Materno Infantil, com a substituição total da rede atual e acréscimo de pontos, visando a implantação do novo Sistema de Gestão Assistencial, com a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) em todo o hospital e em atendimento as exigências das normas vigentes ANSI/TIA-568-C e ABNT NBR 14565 de 2019- Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.

  
Maurício de A. Giesta  
Secretaria de TI  
Instituto de Gestão Hospitalar

2



#### **DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES E SUAS NECESSIDADES:**

As necessidades dos pontos de rede de dados e telefonia, levou em consideração a necessidade para a utilização, dos Sistemas Informatizados em cada Setor.

Foi efetuada uma avaliação Setor por Setor das necessidades, de uso pelos colaboradores para os computadores, impressoras, telefones, impressoras para códigos de barras e painéis para visualizações de gestão de leitos, chamadas de pacientes, gestão de solicitações à farmácia, etc. Após esta avaliação foi dimensionado as necessidades, conforme **(ANEXO)**.

A reestruturação da rede de dados e telefonia tem por objetivo dar a unidade condições de implementação de um Sistema de Gestão Hospitalar que possamos efetuar a melhoria de cada Setor, desde a entrada do paciente, passando pela Classificação de risco e o atendimento pelo médico que fará a avaliação do mesmo utilizando o PEP (Prontuário Eletrônico do Paciente) com todos os registros de informações necessárias para a decisão entre a internação e/ou liberação do mesmo. Além dos setores fechados como UTI's, Centro Cirurgico, enfermarias e setores de equipes multidisciplinares e Setores de suporte operacional e administrativo.

Outro ponto importante ressaltar é a área de SADT, que envolvem os exames de imagem e laboratoriais, tendo o tráfego de imagens para a inclusão no PEP, do paciente, condições de registro sem perda de informações.

A reestruturação da rede visa a elaboração em encaminhamentos por eletrocalhas estruturadas nos corredores do hospital, e no interior de cada Setor o encaminhamento será efetuado por eletrodutos em PVC, aparente, afixado por abraçadeiras e realizado o acabamento em drywall em atendimento as exigências de superfície lisa, monolíticas,

  
Maricilio de A. Giesta  
Gerente de TI  
Instituto de Gestão  
Hospitais

3





A reestruturação do Sistema de cabeamento e telecomunicação atenderá as seguintes normas técnicas.

- ANSI/TI – 568 – C.0 – Cabeamento de telecomunicações genérico para as dependências do cliente.
- ANSI/TI – 568 – C.1 – Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais.
- ANSI/TI – 568 – C.2 – Cabeamento de telecomunicações em par balanceado e componentes.
- ANSI/TI – 568 – C.3 – Cabeamento de telecomunicações em fibra ótica.
- ABNT NBR 14565:2007 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.

Goiânia, 11 de maio de 2020.

  
Maurício de A. Giesta  
Gerente de TI  
IGH Instituto de Gestão  
Humanização



ANEXO\_HMI

RACK - OS	SALA VERMELHA	1				1	RS(A52)	12
	COORDENAÇÃO PSP	3	1	1		5	RS(A12-A17)	17
	CONSULTÓRIOS PSP	5	5		1	11	RS(A18-A26)	28
	FISIOTERAPIA / FONOAUDIOLOGIA	3		1		4	RS(A27-A32)	32
	TRANSPULSO	1				2	RS(A33-A34)	14
	UTI PEDIÁTRICA - POSTO	4	1	1		6	RS(A35-A40)	40
	UTI PEDIÁTRICA - SALA DE REUNIÃO	1				1	RS(A41)	41
	UTI PEDIÁTRICA - SECRETARIO	1		1		2	RS(A42-A43)	43
	PROCEDIMENTO	1		1		2	RS(A44-A45)	45
	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>65</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>193</b>	<b>71</b>	<b>64</b>	<b>10</b>	<b>71</b>	<b>560</b>	

TOTAL DE PONTOS DE BARRIS	298
TOTAL DE PONTOS DE VOZ	64
TOTAL GERAL DE PONTOS	362

  
 Maurício de A. Giesta  
 Gerente de TI  
 IGH Instituto de Gestão Hospitalar  
 Municipalidade

## Anexo II - Proposta de Preço



Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

**AO  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROCESSO SELETIVO Nº 005/2020 - IGH/GO

LRB – Construtora e Administradora Ltda., empresa de direito privado, com sede na Ruas das Figueiras, Lote 07, Parte A22, Ed. Vista Shopping – Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.070.428/0001-85, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320142342-5, endereço eletrônico: [lrbconstrutora.adm@gmail.com](mailto:lrbconstrutora.adm@gmail.com), telefone: (61) 3963-3060, interessada em participar do Processo Seletivo nº 005/2020 – IGH/GO, apresenta sua "Proposta de Preços", conforme condições a seguir:

➤ **OBJETO:** Prestação de serviços de **REESTRUTURAÇÃO DE REDE DE DADOS E TELEFONIA** de forma a adequar os sistemas de cabeios estruturados e telecomunicações tomando-os em conformidade com as normas vigentes e especificações contidas no respectivo Edital e seus Anexos.

Rua das Figueiras, Lote 07, Parte A22, Águas Claras/DF, CEP 71.906-750  
CNPJ/MF sob o nº 09.070.428/0001-85,  
Endereço Eletrônico: [lrbconstrutora.adm@gmail.com](mailto:lrbconstrutora.adm@gmail.com)

Página | 1



➤ LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;
  - **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210;
  - **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210
- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

➤ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **HUAPA**: reestruturação da rede de dados, de forma a adequar o sistema de cabeamento estruturado e telecomunicações em atendimento às exigências das normas vigentes ANSI/TIA-568-C e ABNT NBR 14565 de 2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.
- **HMI**: reestruturação da rede de dados do piso Térreo, de forma a adequar o sistema de cabeamento estruturado e telecomunicações em atendimento às exigências das normas vigentes ANSI/TIA-568-C e ABNT NBR 14565 de 2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.
- **HMNSL**: reestruturação da rede de dados, de forma a adequar o sistema de cabeamento estruturado e telecomunicações em atendimento às exigências das normas vigentes ANSI/TIA-568-C e ABNT NBR 14565 de 2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.

Rua das Figueiras, Lote 07, Parte A22, Águas Claras/DF, CEP 71.906-750  
CNPJ/MF sob o nº 09.070.428/0001-85,  
Endereço Eletrônico: [lrbconstrutora.adm@gmail.com](mailto:lrbconstrutora.adm@gmail.com)

Página | 2



**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ 884.569,45**

(oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

- **CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a comprovação dos recolhimentos estabelecidos pela legislação pertinente.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.
- **DEMAIS CONDIÇÕES:**
  - ✓ A reestruturação dos sistemas de cabeamento e telecomunicações atenderá às seguintes normas técnicas:
    1. ANSI/TI – 568 – C.O – cabeamento de telecomunicações genérico para as dependências do cliente;
    2. ANSI/TI – 568 – C.1 – cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
    3. ANSI/TI – 568 – C.2 – cabeamento de telecomunicações em par balanceado e componentes;
    4. ANSI/TI – 568 – C.3 – cabeamento de telecomunicações em fibra ótica, e
    5. ABTN NBR 14565:2007 – cabeamento estruturado para edifícios comerciais.
  - ✓ Nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, em especial, materiais; equipamentos; mão de obra; impostos e taxas, e demais necessários ao cumprimento integral do objeto ora proposto.

Rua das Figueiras, Lote 07, Parte A22, Águas Claras/DF, CEP 71.906-750  
CNPJ/MF sob o nº 09.070.428/0001-85,  
Endereço Eletrônico: [lrbconstrutora.adm@gmail.com](mailto:lrbconstrutora.adm@gmail.com)

Página | 3



De resto a LRB – Construtora e Administradora Ltda., declara total conhecimento e concordância dos itens pontuados no respectivo Edital e seus anexos, desta forma, caso seja contratada, compromete-se executar os serviços em sua estrita conformidade.

Atenciosamente,



LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS  
REPRESENTANTE LEGAL



Rua das Figueiras, Lote 07, Parte A22, Águas Claras/DF, CEP 71.906-750  
CNPJ/MF sob o nº 09.070.428/0001-85,  
Endereço Eletrônico: [lrbconstrutora.adm@gmail.com](mailto:lrbconstrutora.adm@gmail.com)

Página | 4